

Ficha informativa

DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, **sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.**

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - O Comitê Administrativo Extraordinário COVID19, instituído pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

II - o artigo 6º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, salvo na parte em que dá nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020;

III - o Decreto nº 64.865, de 18 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2020.

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de março de 2020.



Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

24-03-20 (<https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/deliberacao-2-de-23-3-2020-do-comite-administrativo-extraordinario-covid-19-de-que-trata-o-art-3-do-dec-64-864-2020/>)
Enviar por e-mail (mailto:ysujec@Diretoria de Ensino - Região de Guaratingueta - Delibera-
ção 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º
do Dec. 64.864-2020&body=DOE – Seção I – 24/03/2020 – Pág.16 Educação GABINETE DO
SECRETÁRIO Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-
19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 Deliberações como medidas de prevenção no
âmbito da Administração estadual: I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020: a)
a medida de [...])

Tweetar

Curtir 1,3 mil

DOE – Seção I – 24/03/2020 – Pág.16

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II – o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), **as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena:**

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangem atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetivou conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

LEIA TAMBÉM

Resolução Seduc-97, de 21-12-2020 – Prorroga afastamentos de servidores da Pasta da Educação, junto às Prefeituras Municipais, para atendimento ao ensino fundamental, nos termos do convênio de Parceria Educacional Estado-Município (<https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/resolucao-seduc-97-de-21-12-2020-prorroga-afastamentos-de-servidores-da-pasta-da-educacao-junto-as-prefeituras-municipais-para-atendimento-ao-ensino-fundamental-nos-termos-do-convenio-de-parceri/>)

Portaria SPPREV-261, de 21-12-2020 – Disciplina a suspensão da obrigatoriedade do recadastramento aos inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência (<https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/portaria-spprev-261-de-21-12-2020-disciplina-a-suspensao-da-obrigatoriedade-do-recadastramento-aos-inativos-e-pensionistas-civis-e-militares-no-ambito-da-sao-paulo-previdencia/>)

Portaria CGRH-18, de 18-12-2020 – Altera a Portaria CGRH-16, de 9-12-2020, que estabelece os procedimentos de desligamento dos integrantes das classes de Suporte Pedagógico, do Quadro do Magistério, em decorrência do "Concurso de Remoção de 2020" (<https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/portaria-cgrh-18-de-18-12-2020-altera-a-portaria-cgrh-16-de-9-12-2020-que-estabelece-os-procedimentos-de-desligamento-dos-integrantes-das-classes-de-suporte-pedagogico-do-quadro-do-magisterio-e/>)

Fale Conosco (<https://deguarat.com.br/>) Foco Aprendizagem (<http://focoaprendiz.com.br/>) Secretaria da Fazenda Vídeos (<https://deguaratingueta.educacao.sp.gov.br/da-fazenda/>)

*Disponível
comprovante de
rendimento
2018
(https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/acessar_dce.asp?menu=com&user=rb)*

*Demonstrativo
de Pagamento
(https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/acessar_dce.asp?menu=dem&user=rb)*

Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá

Rua Tamandaré, 145, Centro, Guaratinguetá/SP – CEP 12501-150

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903 - São Paulo/SP - Brasil | Central de Atendimento: **0800-7700012**



Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec.64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega ("delivery").

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



DECRETO Nº 59.298 DE 23 DE MARÇO DE 2020

► REVOGADO POR

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

DECRETO Nº 59.298, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na [Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004](#), na [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020](#), na [Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020](#), no [Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020](#), e [Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 24 de março a 7 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º As disposições contidas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos fabris.

Art. 4º Caberá às Subprefeituras adotar medidas para:

I - (Revogado pelo [Decreto nº 59.620/2020](#))

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal.

Art. 5º A Guarda Civil Metropolitana deverá apoiar as Subprefeituras na execução de toda e qualquer ação que lhes couberem previstas neste decreto.

Art. 6º Incumbirá também às Subprefeituras fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto serão enquadrados nos seguintes dispositivos da [Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016](#):

I - no artigo 139, pelo uso irregular da ocupação do solo;

II - no artigo 141, sendo considerados como em funcionamento de atividade sem a licença a que se refere o artigo 136 da mesma [Lei nº 16.402, de 2016](#).

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:

I - interdição imediata de suas atividades;

II - multa pecuniária, a ser calculada nos termos da [Lei nº 16.402, de 2016](#).

§ 3º As mercadorias e insumos de qualquer natureza que estejam nos estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto e que já estiverem funcionando anteriormente sem a devida licença deverão ser apreendidas pela fiscalização competente.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do § 2º do artigo 6º deste decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o [Decreto nº 59.285, de 18 de março de 2020](#), e a [Portaria Conjunta SGM/SMS/SMDet nº 8, de 19 de março de 2020](#).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 23 de março de 2020.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. Decreto nº 59.312/2020 - Altera o Anexo Único do Decreto.
2. Decreto nº 59.335/2020 - Prorroga até o dia **22 de abril** o prazo previsto no artigo 1º do Decreto.
3. Decreto nº 59.349/2020 - Altera o Anexo Único do Decreto.
4. Decreto nº 59.363/2020 - Prorroga até o dia **10 de maio** o prazo previsto no artigo 1º do Decreto.
5. Decreto nº 59.383/2020 - Altera o Anexo Único do Decreto.
6. Decreto nº 59.405/2020 - Prorroga até o dia **31 de maio** o prazo previsto no artigo 1º do Decreto.
7. Decreto nº 59.473/2020 - Prorroga até o dia **15 de junho** o prazo previsto no artigo 1º do Decreto.
8. Decreto nº 59.534/2020 - Prorroga até o dia **28 de junho** o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
9. Decreto nº 59.552/2020 - Prorroga até o dia **14 de julho** o termo final da suspensão de atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
10. Decreto nº 59.644/2020 - Prorroga até o dia **10 de agosto** o termo final da suspensão de atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
11. Decreto nº 59.681/2020 - Prorroga até o dia **23 de agosto** o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
12. Decreto nº 59.721/2020 - Prorroga até o dia **6 de setembro** o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
13. Decreto nº 59.747/2020 - Prorroga até **19 de setembro de 2020** o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
14. Decreto nº 59.778/2020 - Prorroga até o dia **09 de outubro de 2020** o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto.
15. Decreto nº 59.839/2020 - prorrogada as restrições de atendimento presencial ao público de que trata o Decreto nº 59.473, de 29 de maio de 2020, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020.

Normas Correlacionadas

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 25 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 40 DE 10 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB/ABAST Nº 10 DE 4 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA LAPA - SUB/LA Nº 8 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE - SUB/VP Nº 5 DE 24 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA - SUB/SB Nº 37 DE 6 DE JUNHO DE 2020